



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL GILSON MARQUES

REQUERIMENTO Nº , DE 2025

(Do Sr. Gilson Marques)

Requer a revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 1440/2025, a fim de que a Comissão de Indústria, Comércio e Serviços (CICS) analise o mérito da matéria.

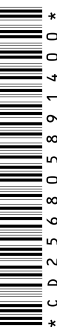
Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 17, II, 'a', art. 139, II, "a", combinado com a alínea "a", "b" e "g" do inciso XXVIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a redistribuição do Projeto de Lei nº 1440/2025 à Comissão de Indústria, Comércio e Serviços (CICS) no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito deste Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 1440/2025 altera o Decreto-Lei nº 1.804/1980 para instituir um novo regime de isenção de imposto de importação para remessas postais internacionais vinculadas ao comércio eletrônico, com impactos diretos sobre a política comercial brasileira, a atividade empresarial voltada ao *e-commerce*, o regime jurídico das empresas envolvidas na cadeia logística internacional e a prestação de serviços correlatos.

Trata-se de medida com forte repercussão sobre a dinâmica do comércio digital, ao redefinir parâmetros de tributação que influenciam diretamente a operação





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL GILSON MARQUES

Apresentação: 05/08/2025 18:50:51.930 - Mesa

REQ n.3073/2025

de empresas nacionais e internacionais que atuam no setor de vendas on-line e serviços de entrega. A proposta busca disciplinar a forma como bens adquiridos por meio de plataformas de *e-commerce* ingressam no país, interferindo de forma concreta em aspectos operacionais e concorrenciais relevantes para o setor de comércio e serviços. O escopo do projeto extrapola os limites de uma análise meramente tributária ou fiscal, adentrando o campo da regulação da atividade comercial digital, do ambiente de negócios e do marco concorrencial brasileiro.

A presente solicitação de redistribuição do Projeto de Lei nº 1440/2025 à Comissão de Indústria, Comércio e Serviços (CICS), justifica-se pelo conteúdo substancialmente conectado às competências regimentais dessa Comissão, nos termos do art. 32, inciso XXVIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Além disso, ao estabelecer critérios para a atuação dos Correios e das demais empresas envolvidas na logística internacional, a matéria também incide sobre a prestação de serviços não financeiros – atribuição igualmente pertencente à CICS. A proposição impacta diretamente modelos de negócios atualmente utilizados por *marketplaces* e operadores logísticos, bem como interfere em cadeias produtivas que envolvem desde microempreendedores até grandes plataformas internacionais, afetando o tratamento jurídico aplicável às suas operações e o equilíbrio concorrencial do setor.

Por essas razões, a análise de mérito pela Comissão de Indústria, Comércio e Serviços mostra-se não apenas adequada, mas essencial para assegurar a devida consideração dos impactos econômicos, comerciais e regulatórios do projeto. Trata-se da comissão tecnicamente competente para se manifestar sobre temas relacionados à política comercial e à prestação de serviços no país, razão pela qual sua apreciação é imprescindível.

Sala das Sessões, em 05 de agosto de 2025.

DEPUTADO GILSON MARQUES

(NOVO/SC)

